

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 531, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.961

DISPÕE SÓBRE UM EMPRÉSTIMO DE CR.\$ -----
3.500.000,00, A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA E-
CONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

R
155V.
156V.
21

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Biri-
guí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por
lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a
importância de Cr.\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), -
destinado à execução das obras do GYMNASIUM DE ESPORTES, do Município, de a-
côrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

ARTIGO 2º -- Fica expressamente autorizada a inclu-
são no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas
em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação-30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do Artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o Artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º -- As leis orçamentárias consignarão ver-
bas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que



Prefeitura Municipal de Birigui

será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º -- Para cumprimento e efetivação da garantia - de que trata a alínea "c", partes média e final, do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o Artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o Artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º -- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

ARTIGO 6º -- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr.\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), fixada segundo a Resolução nº CEESP.-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo Artigo subsequente.

ARTIGO 7º -- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.\$ 1.835.000,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no Artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar e operações de crédito, que o Poder Executivo fica autorizado a efetuar.

ARTIGO 8º -- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr.\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º -- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do GYMNASIUM DE ESPORTES, nos termos do Artigo 1º desta lei.

§ 2º -- O presente crédito será coberto com o recurso revisto na operação financeira autorizada pelo Artigo 1º da presente lei.

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui


ARTIGO 9º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.



(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.



(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura